



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 119/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0039905/2020-23

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2555/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19555603

PROCESSO SLA: 2555/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Galba Vieira Cordeiro Júnior	CPF:	944.582.786-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Jerônimo	CPF:	944.582.786-49
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda./Bruno P. Oliveira

CREA MG 162.015/D

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA****ASSINATURA**

Larissa Medeiros Arruda

Gestora ambiental

1332.202-9

Eng. Florestal

Marcelo Alves Camilo

1365.595-6

Gestor Ambiental

De acordo:

Ricardo Barreto Silva

1148.399-7

Diretor Regional de Regularização
Ambiental

De acordo:

Rodrigo Teixeira de Oliveira

1138.311-4

Diretor Regional de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 18/09/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Camilo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19553471** e o código CRC **6B645DE8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039905/2020-23

SEI nº 19553471



PARECER ÚNICO			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PROCESSO SLA: 2555/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA:
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo SEI	
Intervenção Ambiental		1370.01.0003869/2020-85	
Outorgas para captação subterrânea		22995/2020; 22996/2020; 22997/2020	
EMPREENDEDOR:	Galba Vieira Cordeiro Júnior		CPF: 944.582.786-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Jerônimo		CPF: 944.582.786-49
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y	17°33'56,99"S	LONG/X 46°10'54,45"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Rio do Sono
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE			
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		2
G-02-02-1	Avicultura		NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO:	
Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda./Bruno P. Oliveira		CREA MG 162.015/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 203035/2020		DATA:	11/09/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	
Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental		1365.595-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138.311-4	



1. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda São Jerônimo, de propriedade de Galba Vieira Cordeiro Júnior, para obtenção Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), tendo sido devidamente formalizado nesta Superintendência em 13/07/2020, por meio do Processo nº 2555/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental.

O empreendedor pretende realizar a instalação de uma barragem de irrigação para agricultura com área inundada de 12,26 hectares e ampliação da atividade de culturas anuais para 466,3281 hectares. O empreendimento já opera as atividades de culturas anuais (430,955 hectares), avicultura (30 cabeças) e criação de bovinos em regime extensivo (184 hectares), regularizadas por meio de LAS-Cadastro, certificado nº 259, emitido em 23/01/2020, com validade de 10 anos.

O empreendimento foi classificado, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade de barragem de irrigação para agricultura a ser desenvolvida no empreendimento possui potencial poluidor/degradador classificado como grande e o porte da atividade é pequeno.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 26/08/2020 (Auto de Fiscalização nº 203035/2020), para avaliar a viabilidade de construção da barragem pleiteada, bem como a supressão de vegetação nativa para instalação de culturas anuais, a alteração da localização da reserva legal e o corte de árvores isoladas.

Para realizar o desmate, o empreendedor realizou um inventário florestal onde alocou 6 parcelas em uma área de 32,0418 hectares. Foram vistoriadas 2 parcelas, a parcela 1 e a 4, onde foi constatada uma fitofisionomia de cerrado típico. Dessa área de desmate, 7,6015 hectares pertencem a uma reserva legal, cuja localização se pretende alterar para uma área em torno das coordenadas geográficas 17°34'11"S, 46°12'12"W, dentro do mesmo empreendimento, com vegetação típica de cerrado, em bom estado de conservação, similar à área original e contígua a outras áreas de reserva legal.

O corte de árvores isoladas está sendo proposto em uma área de pastagem de 430 hectares, onde foi realizado um censo florestal que inventariou 1158 indivíduos. As árvores são de espécies típicas do cerrado e algumas frutíferas exóticas. Conforme informado no censo, foram encontrados 24 indivíduos de espécies imunes de corte como ipê e pequi.

Se pretende construir a barragem na divisa do empreendimento, no córrego Rio Verde, e o seu eixo se localizará em torno das coordenadas geográficas 17°33'23"S, 46°10'10"W.



A área onde pretende-se construir a barragem possui vegetação típica do bioma cerrado, sendo predominantemente caracterizada por vegetação de mata de galeria, vereda e também vegetação não nativa. A mata de galeria pôde ser observada, em ambas as margens, ao longo da APP do córrego Rio Verde, que possui calha bem definida e estreita.

Após a APP do córrego, formada pela mata de galeria, em ambas as margens, inicia-se uma área alagada com vegetação gramínea, em grande parte tomada por braquiárias, mas onde observou-se também gramíneas típicas de vereda. Nessa área alagada é possível ver os renques de buritis, com gramíneas e arbustos típicos da vereda que se integram à paisagem alagada e às braquiárias invasoras. Toda essa parte alagada, contígua à mata de galeria, faz parte da APP da vereda, que, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, é de 50 metros, contados a partir do final do solo hidromórfico.

Dessa forma, utilizando o *shapefile* da área de inundação da barragem, é possível afirmar que a área inundada da barragem atingirá a APP da vereda, em ambas às margens.

A propriedade vizinha à que se pretende instalar a barragem pertence a José Maria Eustáquio, conforme informação da consultoria ambiental. Não foi apresentada no processo anuênciam do mesmo para a construção dessa barragem.

A consultoria do empreendedor em apreço também não realizou inventário florestal na área pleiteada para construção da barragem, sendo que o volume de madeira nessa área foi apenas estimado. No formulário de intervenção ambiental consta apenas a intervenção em APP relativa à área da Fazenda São Jerônimo, que é de 2,2791 hectares.

A sede do empreendimento é simples, composta por apenas uma residência. Não possui oficina, galpão de agrotóxicos, galpão de maquinários e veículos, posto de combustíveis e etc. A água utilizada na sede é proveniente de uma captação subterrânea localizada nas coordenadas geográficas 17°34'19"S, 46°10'40"W, regularizada por uma Certidão de uso insignificante nº 186994/2020. A captação possui horímetro e hidrômetro.

O empreendimento possui duas portarias de outorga na área onde se pretende construir o barramento. A primeira é para captação direta no córrego Rio Verde, nas coordenadas geográficas 17°33'26"S, 46°10'15"W, com vazão de 40 l/s para irrigar 100 hectares, emitida em 21/08/2019 sob o nº 1707454/2019. No entanto, o empreendedor não instalou essa captação.

A outra portaria é para captação em barramento nas coordenadas geográficas 17°33'23"S, 46°10'14"W, que autoriza uma vazão de 135,2 l/s para irrigar 330



hectares. A área inundada da barragem que consta na portaria de outorga é de 9,86 hectares, que é distinta da área objeto do presente processo de licenciamento, de 12,26 hectares. A Portaria possui nº 1701368/2020 e foi emitida em 13/02/2020.

O empreendedor solicitou ainda três captações subterrâneas, com finalidade de irrigação, que estão em análise no órgão ambiental.

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Bruno Peres de Oliveira, CREA MG 162.015/D, da empresa Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda. Os demais profissionais envolvidos nos estudos estão listados na tabela 1, a seguir.

Tabela 1. Profissionais envolvidos nos estudos ambientais para o licenciamento ambiental

Profissional	Registro
Felipe Queiroz Ferreira – Eng.º Florestal	CREA MG 160.644/D
Carla Cristina Campo – Técnica em Meio Ambiente	--
Darlan Teixeira de Oliveira – Técnico em Agropecuária	CREA MG 199.910/D

1.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda São Jerônimo, se encontra em sua totalidade no município de João Pinheiro-MG a 25 Km da área urbana do município. Para acessar o empreendimento, partindo de João Pinheiro, pegar a saída pelo trevo do Colégio Cenecista João Pinheiro – CCJP, percorrer por aproximadamente 13 km, mantendo-se sempre à esquerda pela principal, após, em encruzilhada, virar à direita e percorrer por mais 10 km até a sede da Fazenda São Jerônimo.

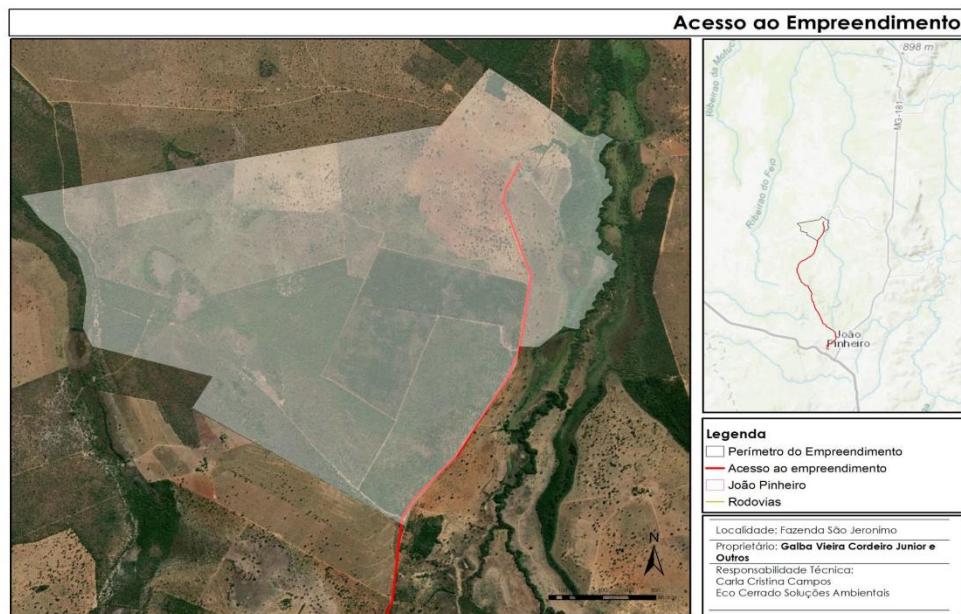


Figura 1. Delimitação e acesso ao empreendimento. Fonte: RCA, 2020.

O empreendimento é composto por duas matrículas, registradas no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de João Pinheiro sob os números 40.198 (259,1759 hectares) e 41.175 (661,5875 hectares). A área total registrada do empreendimento é de 921,1837 hectares. No entanto, conforme apresentado no mapa georreferenciado, a área medida é de 920,6483 hectares. A tabela 2 mostra o quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento conforme o mapa georreferenciado apresentado.

Tabela 2. Quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento.

USO E OCUPAÇÃO	ÁREA (ha)
PASTO	191,1655
SEDE	1,3782
ESTRADAS	1,9322
BARRAGEM	0,6110
CERRADO	33,9870
RESERVA LEGAL	176,6353
RESERVA LEGAL A SER RELOCADA	7,6015
APP/SOLO HIDROMÓRFICO/VEREDA	24,2251
APP EM REGENERAÇÃO	1,8355
INTERVENÇÃO EM APP	2,2791
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	5,2309
SUPRESSÃO DE ÁRV. ISOLADAS	430,9551
SUPRESSÃO DE CERRADO	42,8119
ÁREA TOTAL	920,6483



1.2 Atividades pretendidas para serem instaladas

O objeto desse licenciamento é a instalação de uma barragem para irrigação de culturas anuais no córrego Rio Verde, que fica na divisa norte do empreendimento. A barragem terá área inundada de 12,26 hectares, sendo descrita a seguir:

- Barragem Córrego Rio Verde – Instalação de barragem

Coordenadas geográficas da crista: 17°33'22,48"S, 46°10'14,35"W

Área inundada máxima prevista: 12,26 hectares

Volume máximo previsto: 1.673.100,00 m³

Cota máxima prevista: 534,50

Altura máxima do aterro: 5,20 metros

Comprimento do aterro: 305 metros

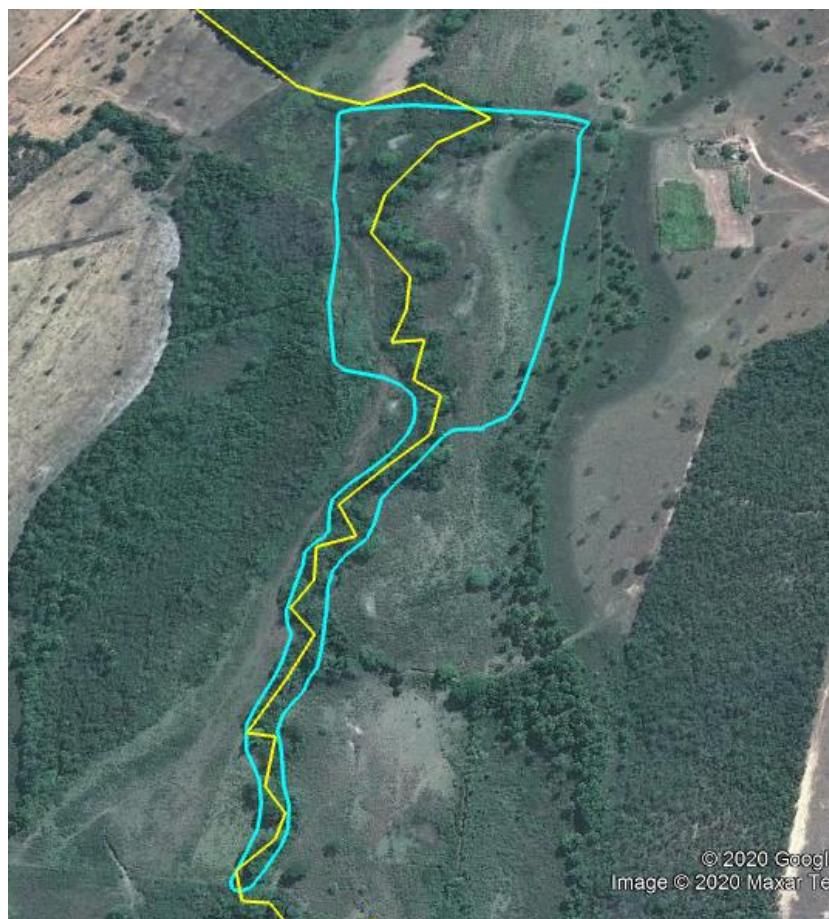


Figura 2. Croqui da área de inundação prevista da Barragem.

A outra atividade objeto deste licenciamento é o plantio de culturas anuais, que se dará em 466,3281 hectares no total, distribuídos em 415,00 hectares irrigados por



meio de pivô central e 51,3281 hectares de lavoura tipo sequeiro. O cultivo será para a produção de grãos como soja, milho e feijão, com rotação de cultura e o plantio direto.

O projeto para a área irrigada da propriedade será representado por equipamentos de irrigação via pivô central, distribuídos da seguinte forma:

PIVÔ	ÁREA	COORDENADAS CENTRAIS	SITUAÇÃO
01	70 ha	17°33'25.96"S e 46°10'44.22"O	Projetado
02	70 ha	17°33'54.99"S e 46°10'47.09"O	Projetado
03	70 ha	17°33'36.76"S e 46°11'12.29"O	Projetado
04	65 ha	17°33'42.69"S e 46°11'44.91"O	Projetado
05	70 ha	17°34'7.60"S e 46°11'23.34"O	Projetado
06	70 ha	17°34'26.92"S e 46°10'58.01"O	Projetado

Figura 3. Distribuição e localização dos pivôs que serão instalados no empreendimento. Fonte: RCA, 2020.

As captações de água para irrigação serão realizadas de maneira superficial (captação direta), no barramento do córrego Rio Verde (objeto desse Parecer) e em três poços tubulares (em análise), com auxílio de piscinão para armazenamento de água.



Figura 4. Localização dos pivôs que serão instalados no empreendimento. Fonte: RCA, 2020.

2. Discussão

A instalação de barragens de irrigação para agricultura, é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 3º, inciso II, alínea "g" como de interesse social.



“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”

A mesma Lei estabelece em seu art. 12º que “a intervenção em área de preservação poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Dessa forma, a instalação da atividade de barragem em APP encontra-se respaldada na legislação vigente. No entanto, observando-se o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 46.336 de 16/10/2013, tem-se que:

*“Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa **em áreas de preservação permanente protetora de veredas**, salvo em casos de **utilidade pública**, dessedentação de animais ou consumo humano.”*

Como pôde ser observado em campo e em análise ao projeto da barragem de irrigação apresentado pela consultoria, a área de inundação do barramento irá inundar além da mata de galeria, que serve de APP para o córrego Rio Verde, como também a APP de uma vereda que a circunda, em ambas as margens do córrego. Com auxílio de imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth foi possível delimitar a área da vereda e projetar sua APP de 50 metros. A Figura 5 mostra o *shapefile* de inundação da barragem a ser construída e uma marcação das áreas de vereda e suas respectivas APP’s elaboradas pela equipe da SUPRAM NOR.

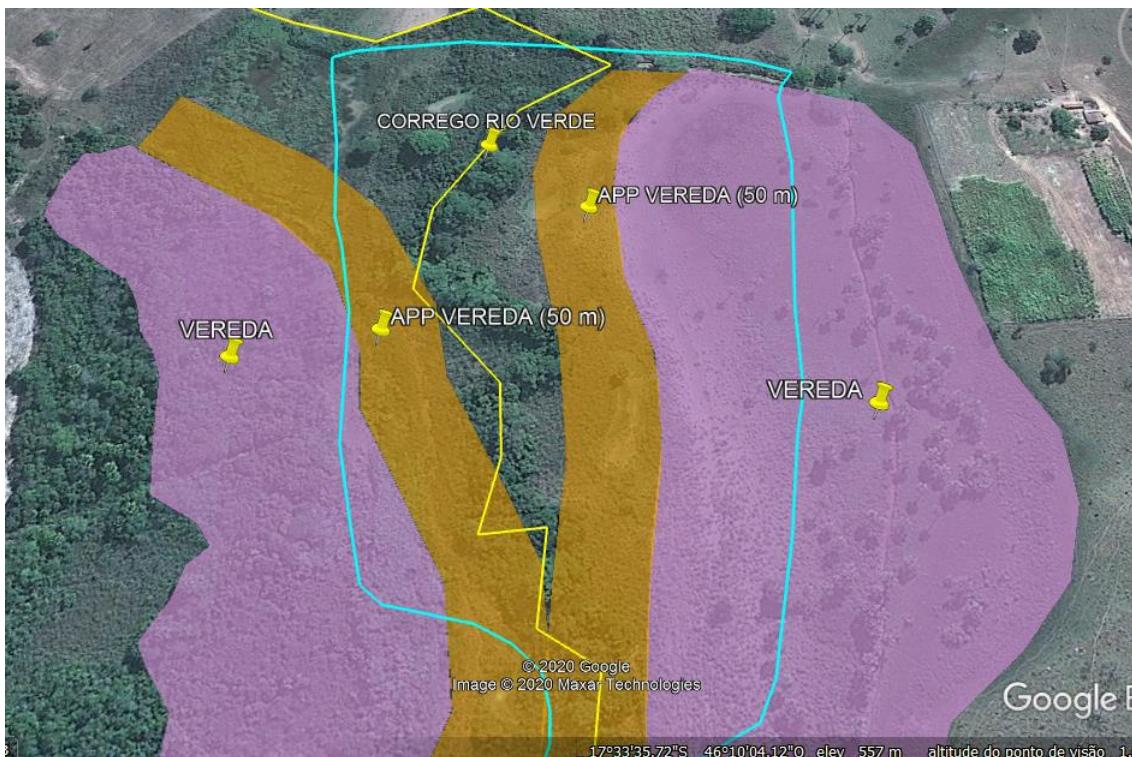


Figura 5. Croqui da área de inundação da barragem (linha azul) com a demarcação da área de vereda (roxo) e sua respectiva APP (laranja). A linha amarela representa a divisa do empreendimento.

A legislação vigente não traz quaisquer exceções ao desmate de vegetação em área de preservação permanente protetora de vereda para projetos de interesse social, apenas de utilidade pública, não cabendo aplicação nesse caso.

Além disso, a Lei Estadual nº 13.635, de 12/07/2000 alterada pela Lei Estadual nº 22.919, de 12/01/2018, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte, traz no parágrafo 1º, do art. 1º, as situações em que o buriti pode ser suprimido:

§ 1º – *O corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, nas seguintes situações:*

I – nos casos de utilidade pública, previstos no inciso I do art. 3º da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013;

II – nos casos de interesse social previstos nas alíneas “e” e “g” do inciso II do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.

Conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 203035/2020, “é possível ver os renques de buritis, com gramíneas e arbustos típicos da vereda que se integram à paisagem alagada e às braquiárias invasoras. Toda essa parte alagada, contígua à mata de galeria, faz parte da APP da vereda, que conforme a Lei Estadual nº



20.922/2013 é de 50 metros a partir do final do solo hidromórfico". As Figuras 6 e 7 mostram fotos do local onde é possível visualizar os buritis.



-17°33'23", -46°10'8", 529,0m
26 de ago de 2020 16:07:08



-17°33'23", -46°10'10", 531,0m
26 de ago de 2020 16:13:24

Figuras 6 e 7. Fotos do local onde pretende-se construir a barragem com a presença da palmeira buriti.

Dessa forma, entendendo-se que os buritis não estão dissociados do ambiente de vereda, e que o projeto não se trata de utilidade pública, não é permitido por lei realizar a sua supressão.

Conclui-se, portanto, que o projeto de instalação da barragem pretendido pelo empreendedor não se enquadra nas normas ambientais vigentes, em especial às Leis Estaduais nº 46.336, de 16/10/2013 e nº 13.635, de 12/07/2000, alterada pela Lei Estadual nº 22.919, de 12/01/2018, supracitadas.

3. Conclusão

Pelos motivos acima expostos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação, para o empreendimento Fazenda São Jerônimo, de propriedade de Galba Vieira Cordeiro Júnior, para as atividades de "barragem de irrigação ou perenização para agricultura (12,26 ha), culturas anuais,



semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (466,3281 ha); avicultura (30 cabeças); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (184 ha), no município de João Pinheiro/MG, ouvida a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas.

Sugere-se também o indeferimento dos demais processos vinculados a este licenciamento: Processo de Intervenção ambiental nº 1370.01.0003869/2020-85; Processos para outorga de captação de água subterrânea nº 22995/2020, 22996/2020 e 22997/2020.

Cabe esclarecer que a SUPRAM Noroeste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.